



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMENDA Nº /2015 - CM

**Medida Provisória nº 663/2014.**

O Art. 1º da MP nº 663, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

“Art. 1º ..... ;  
.....

§ 1º .....  
.....

***§ 17 Nas operações indiretas realizadas pelo BNDES, os agentes financeiros autorizados poderão complementar a parcela de recursos não financiada pelo Banco, até o limite de 90% do valor total da operação, caso em que o Conselho Monetário Nacional poderá admitir um aumento nas taxas de remuneração desses agentes, até o máximo de um ponto percentual.***

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda tem como objetivo tornar mais atrativo às instituições financeiras privadas a participação no Programa de Sustentação do Investimento –PSI, para com isto viabilizar um maior aporte de recursos para o financiamento dos investimentos na economia brasileira e, sobretudo, a disseminação do financiamento por todo o Território Nacional e para as empresas de menor porte.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

**ALFREDO KAEFER**

**Deputado Federal**

**PSDB/PR**



CD/15668.05876-67